

LEI Nº 743/2013

De 06 de junho de 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CARBONITA, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Carbonita, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a repassar mediante convênio, recursos financeiros no valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a Associação do Hospital São Vicente de Paulo de Carbonita, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela lei municipal 291, de 12 de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo primeiro desta lei somente poderão ser utilizados para custeio de despesas com pessoal vinculado ao Hospital São Vicente de Paulo de Carbonita.

Art. 3.º - Para celebrar o convênio, a ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CARBONITA deverá apresentar ao município de Carbonita, no ato da sua assinatura, documentos autenticados comprovando sua constituição jurídica, acompanhado da ata de eleição da atual diretoria.

Art. 4.º - A ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CARBONITA deverá prestar contas dos valores recebidos em cada etapa, como condição para que o município possa liberar as próximas parcelas.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica para o convênio.

Art. 5.º - Os recursos de que trata o artigo 1º, serão provenientes de dotações do orçamento vigente.

Art. 6 ° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carbonita-MG, aos 06 de junho de 2013

Marcos Josealdo Lemos
PREFEITO MUNICIPAL